



73  
J

ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**

CNPJ: 16.446.890/0001-08

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**Nº 003/2022**

Contrato de Prestação de serviços, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Catolândia, e a empresa **AGNALDO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR - ME**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 004/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, que deu origem ao presente contrato.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 16.446.890/0001-08, situada na Avenida Custódia Porto, nº 336 – Centro – Catolândia – Bahia, aqui representado por seu Presidente Municipal, o senhor **Jurandir Antônio de Souza**, brasileiro, casado, portador de CPF sob o Nº 316.225.345-49, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado à empresa **AGNALDO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR - ME**, inscrita no CNPJ nº 38.636.763/0001-04, situada na Rua Otávio Mangabeira, nº 113 – Novo Horizonte – Barreiras – Bahia, aqui representado pelo o seu Representante Legal, o Sr. **Aginaldo de Oliveira Ferreira Júnior**, portador do CPF nº 068.697.845-58, RG nº 15385092-98, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Otávio Mangabeira, Nº 113 – Novo Horizonte – Barreiras - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si e na conformidade do que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, este contrato o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria, na área de Licitação e Contratos visando atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Catolândia, Estado da Bahia, conforme abaixo:

- a) Orientação na Elaboração de Termo de Referência;
- b) Orientação na Elaboração de Edital de Licitação e Minutas de Contratos administrativos;
- c) Orientação, Acompanhamento, verificação e análises de documentos das empresas licitantes, no ato do certame licitatório;
- d) Orientação na Elaboração de Ata de realização do Certame;
- e) Orientação na Formalização do Contrato Administrativo.
- f) Orientação na Formalização de Processos de Dispensas de Licitação.
- g) Orientação na Formalização de Processos de Inexigibilidade de Licitação.
- h) Orientação na Formalização de Licitações por Pregão em sua Forma Eletrônica.

Avenida Custódia Porto, nº 336 – Centro – Catolândia – Bahia.  
CEP: 47815-000 – Fone/Fax: (77) 3619-2129.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**

CNPJ: 16.446.890/0001-08

- i) Orientação na Publicação de Avisos de Licitações, Extratos de Contratos, e Publicações de Dispensas e Inexigibilidades conforme o Artigo 26, Lei Federal Nº 8.666/1993.

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Os intervenientes deste instrumento contratual se submetem a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2. São Obrigações das partes:

Da Contratante:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários para a prestação dos serviços contratados;
- b) Fornecer à CONTRATADA local apropriado e materiais logísticos e humano compatíveis com as necessidades pertinentes à execução dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a Cláusula Terceira;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com alimentação do servidor da CONTRATADA, quando em serviço no município da CONTRATANTE, para o cumprimento do presente contrato.

Da Contratada:

- a) Cuidar e zelar do local de trabalho e de todo material fornecido pela CONTRATANTE para a coordenação, supervisão e execução dos serviços contratados;
- b) Entregar os serviços dentro dos prazos exigidos;
- c) Reconhecer os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. Pagará o Contratante a Contratada o valor total de **R\$: 24.200,00 (Vinte e quatro mil e duzentos reais)**, sendo em 11 (onze) parcelas mensais iguais de **R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)**, pelo período de Fevereiro a Dezembro de 2022, conforme tabela abaixo:

Item	Discriminação dos Serviços	Quant./Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na área de Licitação e Contratos, visando atender as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Catolândia, Estado da Bahia.	11	2.200,00	24.200,00
Valor Total:				<b>24.200,00</b>

3.2. No valor ajustado estão inclusos todos os tributos e outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.  
CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.



19  
J

ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**

CNPJ: 16.446.890/0001-08

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados até o 20º (vigésimo) dia, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, devendo o faturamento mensal ocorrer no início do mês subsequente:

**DADOS BANCÁRIOS: BANCO:** 748 - BANCO SICREDI / **AGENCIA:** 0911 C/C: 97904-9 - Agnaldo de Oliveira Ferreira Junior - Me.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada e em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA - BAHIA, CNPJ nº 16.446.890/0001-08, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal de seu domicílio ou Sede e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Segundo** - Caso a contratada não apresente medição detalhada será considerado o percentual de 70% de mão de obra e 30% de insumos.

**Parágrafo Segundo** - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

**CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro de 2022:

<b>ORGÃO: 01.01.01</b>	<b>FONTE</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
PROJ/ATIV: 2.001	00	Gestão das ações do Poder Legislativo
<b>ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00</b>		<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA.</b>

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os Serviços serão prestados da seguinte forma:

- Visitas técnicas necessárias à execução dos serviços, na sede da Câmara Municipal, quando devidamente solicitadas;
- Orientações escritas mediante solicitação da CONTRATANTE;
- Elaboração de relatórios técnicos, Edital e Minutas de Contratos administrativos nas áreas abrangidas e descritas no objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pela Senhora Michele Karine de Souza Almeida, designada pela Portaria Nº 06/2021.

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.  
CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**

CNPJ: 16.446.890/0001-08

**PARAGRAFO ÚNICO:** A servidora referida anotarà em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O preço inicialmente contratado poderá ser repactuado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 1 (um) ano contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI-FGV, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

**Parágrafo Único** – Para a repactuação acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, sendo a partir de 01/02/2022 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 57, no seu Inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RECURSOS**

10.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, no que couber, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
  - b.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
  - b.2 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea “b”.

**Parágrafo Segundo – Outras Sanções** – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666,

96  
7



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

de 21/06/1993, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Terceiro – Desconto Do Valor Da Multa** – Se o valor da multa não for pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**Parágrafo Quarto – Recursos** – Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do *caput*, poderá ser interposto recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**Parágrafo Quinto – Pedido de Reconsideração** – No caso da penalidade prevista na alínea “d” do *caput* caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

**Parágrafo Primeiro – Rescisão Unilateral por parte do CONTRATANTE** – Ficar o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços contratados;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo – Rescisão Bilateral** – Ficar o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**Parágrafo Terceiro** – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja

Avenida Custódia Porto, nº 336 – Centro – Catolândia – Bahia.  
CEP: 47815-000 – Fone/Fax: (77) 3619-2129.



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

78  
7

culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a publicação do Extrato deste Contrato e dos seus Termos Aditivos em Imprensa Oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Catolândia - Bahia, 01 de fevereiro de 2022.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

Jurandir Antônio de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Catolândia

  
AGNALDO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR - ME.

Agnaldo de Oliveira Ferreira Junior  
Contratada

763/0001-041  
OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR  
Mangabeira, Nº 113  
Lagoa Horizonte - CEP- 47.802-376  
Barreiras - BA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.  
CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.



19  
7

ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**

CNPJ: 16.446.890/0001-08

---

# **ATO DESIGNANDO FISCAL DE CONTRATO**



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Catolândia

Quinta-feira, 7 de Janeiro de 2021 - Ano III - Nº 32

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Câmara Municipal de Catolândia publica:

- Portaria Nº 01, de 04 de janeiro de 2021.
- Portaria Nº 02, de 04 de janeiro de 2021.
- Portaria Nº 03, de 04 de janeiro de 2021.
- Portaria Nº 04, de 04 de janeiro de 2021.
- Portaria Nº 05, de 04 de janeiro de 2021.
- Portaria Nº 06, de 04 de janeiro de 2021.
- Portaria Nº 07, de 04 de janeiro de 2021.
- Termo de Posse dos Vereadores do Município de Catolândia-Bahia Mandato 2021/2024.
- Ofício Nº 001/2021.
- Ata Nº 01/2021 da Sessão Solene da Eleição e Posse da Nova Mesa Diretora para o Biênio 2021/2022 da Câmara Municipal de Catolândia.

## **Câmara Transparente.**

Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que o gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério



Gestor - Jurandir Antônio de Souza / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CVTK69LB2D0NILW4Q56KQW





**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA  
ESTADO DA BAHIA**

**PORTARIA Nº 06 de 04 de Janeiro de 2021**

"Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como agente fiscalizador e gestor dos contratos administrativos no âmbito desta Câmara Municipal de Catolândia-Ba, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATOLÂNDIA-BA, vereador Jurandir Antônio de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, e legislação em vigor, e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da administração especialmente designado.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Designar a servidora Michele Karine de Souza Almeida, para atuar como agente fiscalizadora e gestora dos contratos administrativos celebrados no âmbito deste Poder Legislativo.

Artigo 2º - Os setores competentes deverão disponibilizar à gestora de contratos ora designada, fotocópias físicas e/ou digitalizadas dos processos administrativos, contratos, aditivos, anexos, projeto básico e termo de referência, imediatamente após a sua publicação; Como também as respectivas faturas e medições, sem prejuízo de outros documentos que a fiscal de contratos entender necessários ao exercício da fiscalização, para o cumprimento do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Artigo 3º - Compete aos gestores/fiscais de contrato avaliar a boa execução do objeto pactuado, exercendo atividades de acompanhamento, fiscalização, controle e orientação, devendo ainda:

I - Analisar se os termos dos contratos, convênios e/ou acordos celebrados atendem às normas legais e a finalidade institucional e parlamentar deste Poder Legislativo, com vistas ao interesse público;

II - Receber documentos fiscais, faturas, medições, atestados, cronogramas físico-financeiros, e quaisquer outros documentos pertinentes, e emitir pareceres e/ou atestados sobre a regularidade do objeto pactuado, encaminhando-as ao setor financeiro até 05 (cinco) dias do seu recebimento, se não houver recusa;

Prça Municipal, s/n, Centro - Catolândia - BA - CEP: 47815-000 - Fone: (0\*\*77) 3619-2030  
CNPJ nº 16.446.890/0001-08

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CVTK69LB2DQNILW4Q56KQW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA  
ESTADO DA BAHIA**

III - Emitir parecer recusando bens e serviços que não estejam de acordo com o objeto pactuado ou não atendam as normas legais vigentes, encaminhando as recomendações e/ou providências que entenderem necessárias à correção de possíveis distorções e/ou aplicação de penalidades ao contratado;

IV - Emitir parecer ou solicitar justificativa técnica ou jurídica, sobre as alterações demandadas dos contratos e seus aditivos, principalmente com vistas às prorrogações, supressões, adições e reajustes de preços;

V - Notificar formalmente a empresa contratada, por escrito, em caso de omissões, distorções, negligências, irregularidades e/ou qualquer fato que comprometa a boa execução do objeto pactuado, como também prestar esclarecimentos das questões que estejam sob sua competência;

VI - Comunicar à Mesa Diretora, ao responsável pelo Controle Interno e à Procuradoria, trinta dias antes do término do contrato, os casos de omissões, distorções, negligências e irregularidades não sanadas durante a execução do contrato.

Artigo 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência - em 04 de janeiro de 2021.

  
Jurandir Antônio de Souza  
Presidente da Câmara



17/83

ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**

CNPJ: 16.446.890/0001-08

---

**PUBLICAÇÃO  
RESUMO  
DO CONTRATO**

---

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.

CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.

---



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**

CNPJ: 16.446.890/0001-08

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA/BA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2022**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA - BAHIA**

**CONTRATADA: AGNALDO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR - ME**

**CNPJ: 38.636.763/0001-04**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo Administrativo Nº 004/2022, Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2022. Art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13 Lei Federal Nº 8.666/1993.

**OBJETO:** Tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica, na área de Licitação e Contratos visando atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Catolândia, Estado da Bahia.

**VALOR MENSAL:** R\$: 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

**VALOR TOTAL:** R\$: 24.200,00 (Vinte e quatro mil e duzentos reais).

**VIGÊNCIA:** De 01/02/2022 até 31/12/2022.

Catolândia – Bahia, 14 de fevereiro de 2022.

**Jurandir Antônio de Souza**

Presidente da Câmara Municipal de Catolândia

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.

CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.